Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 052 DE 05 DE JULHO DE 2024 EXONERA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2024 NOMEIA CHEFE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 51, DE 05 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024PE - OBJETO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024PE - OBJETO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÃO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024PE - OBJETO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

CONTRATOS

- CONTRATO 021/2024FMME - JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- ADITIVO Nº 007/2024AD AO CONTRATO N° 016/2023FMS REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2023IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2024PMSL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA.
- ADITIVO Nº 009/2024AD AO CONTRATO N° 015/2023FMME REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2024PMSL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
- ADITIVO Nº 011/2024AD AO CONTRATO N° 054/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2024PMSL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

- ADITIVO Nº 012/2024AD AO CONTRATO N° 029/2021DI REFERENTE AO DISPENSA Nº. 029/2021DI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024PMSL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E MARIA QUITA DA SILVA MACEDO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PORTARIA N° 052 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera conselheiro tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1°. Exoner- a pedido conselheiro tutelar, o Senhor **SERGIO DIAS DA CRUZ PRATES MONÇÃO,** de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 05 DE JULHO DE 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PORTARIA N° 050 DE 05 DE JULHO DE 2024

Nomeia chefe de obras e construções civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1°. Fica nomeado o Senhor **WESLLEY LOPES DA SILVA,** para o cargo de, ***chefe de obras e construções civil*** de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere .

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2024,revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Portaria Nº 51, de 05 de julho de 2024

"Dispõe sobre afastamento para concorrer a mandato eletivo, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em face ao disposto estatuto do servidor público municipal, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, afastamento a título de desincompatibilização, a partir de 05/07/2024 para concorrer ao cargo eletivo de vereador (a) no município de Sebastião Laranjeiras/BA no pleito do ano de 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Servidor	Cargo	Secretaria
Doraci Souza Brito	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde
Robson Cristian Moura Souza	Professor	Educação
Washington Luiz Porto Lima	Professor	Educação
Edcarlos Silva Fernandes	Gerente de Fiscalização e Licença Ambiental	Meio Ambiente
Ana Paula Pereira de Souza Fernandes	Conselheira Tutelar	Administração e Finanças
Geraldo Delmiro Jurema	Agente Comunitário de Saúde	Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SRº.(ª) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA.

C/Cópia ao
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 08.962.465/0001-35, sediada à Rua Castro Alves, Nº 77, Bairro Vila Nova, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, por seu representante legal infra-assinado, já credenciado junto a este ente público no presente processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida pelo(a) Srº.(ª) Pregoeiro(a), no Pregão Eletrônico em epígrafe, com escoro nos termos fáticos e jurídicos a serguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 165, I, alíneas b e c, §1º, I da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (que regulamenta as licitações e contratos administrativos), o artigo 44, §1º do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 (que regulamenta a modalidade de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comum), bem como o tópico 14 do Instrumento Convocatório em epígrafe, a licitante interessada poderá manifesta interesse recursal de maneira motivada e apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias. Senão vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

Art. 44. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**.

§1º **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias**.

[...]

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. (*grifos nosso*)

Nesta esteira, considerando o que prever os respectivos diplomas legais do certame, é de assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, razão pela qual deve ser conhecido e julgado o presente recurso administrativo.

II – DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Em apertada síntese, a empresa recorrida, munida de todos os documentos de habilitação requisitados no Istrumento Convocatório (Edital) de Nº 019/2024, tipo menor preço por lote, objetivando a AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, se fez presente na sessão licitatória (na modalidade eletrônica), ocorrida em 21 de Junho de 2024, no portal de compras públicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), tendo apresentado proposta de preços para o lote 01 – lote único –.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 01 a licitante **ECB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.956.040/0001-09, que por sua vez restou-se inabilitada, por descumprimento do item 11.12 do Instrumento Convocatório.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

Em sequência, após inabilitar a empresa supramencionada, sagrou-se vencedora do lote 01 a licitante **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.227.550/0001-58, que por sua vez restou-se habilitada.

Prosseguindo, encerrada a etapa supramencionada, foi disponibilizada a documentação de habilitação dos licitantes para análise, e esta que vos escreve, realizou o procedimento de observância quanto a documentação da empresa supracitada.

Após análise da documentação em comento, conforme será demonstrado a seguir, estranhamente, ou melhor, **COM ASSUSTADORA ILEGALIDADE, O(A) PREGOEIRO(A) DECLAROU A EMPRESA SUPRACITADA COMO VENCEDORA** – Ora, a empresa arrematante cometeu diversos erros na apresentação de diversos documentos solicitados e essenciais para a participação do certame, tais como: Não apresentou catálogo para a luminária pública de 200w; Catálogo com marca divergente da apresentada na proposta comercial inicial; Catálogo incompleto acerca de características dos itens; etc. –, **O QUE NÃO GARANTIU O AMPLO E IRRESTRITO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E LEGALIDADE ÀS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES – A RECORRENTE – QUE RESTOU, DEVERAS, ESPANCADOS PELO(A) SRº.(ª) PREGOEIRO(A)**.

Desta forma resumidos os pontos centrais da questão, e com apontamento concreto das **irregularidades praticadas até aqui**, a recorrente passa a manifestar as razões de procedência do presente recurso administrativo, como medida de direito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I – DA PRELIMINAR DE MÉRITO: RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRELIMINARMENTE, cumpre alertar essa Edilidade, que os **MEMBROS DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TÊM RESPONSABILIDADE DIRETA NA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS PREÇOS / TAXAS OFERTADAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**. **Essa responsabilidade e suas possíveis sanções decorrem, em regra, da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente administrativo. Cabe então indagar: Quais são os deveres atribuídos aos membros da Comissão de Licitação?**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, inciso L, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.

Assim, é fundamental identificar quais são os deveres atribuídos a tais agentes, lembrando que é possível que normas internas do órgão ou da entidade da Administração Pública disciplinem tarefas que devem ser desempenhadas pelos agentes envolvidos no certame. **VALE LEMBRAR AINDA QUE A LEI 14.133/21, PREVÊ QUE OS AGENTES ADMINISTRATIVOS QUE PRATICAREM ATOS EM DESACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI DE LICITAÇÕES OU QUE ATUEM VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DO CERTAME ESTÃO SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI "E NOS REGULAMENTOS PRÓPRIOS, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL QUE SEU ATO ENSEJAR**.

CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, O AGENTE ADMINISTRATIVO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONDE DIRETAMENTE POR ATOS PRATICADOS EM DESACORDO COM A LEI, E COM O OBJETIVO DE FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO **QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ENTE PÚBLICO**. Nesse sentido o TCU vem se posicionando:

> Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário
>
> Trecho do Voto:
>
> "27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato.
>
> [...]
>
> Acórdão nº 557/2006 – Plenário
>
> Trecho do Voto:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

> "5. Do momento que foi proferido o Acórdão 1.859/2004 - P, chamo atenção para o seguinte trecho do Voto Revisor; 'Manifesto-me em linha de concordância com o Ministério Público junto ao TCU e com o eminente Ministro Ubiratan Aguiar **no sentido de que houve direcionamento no certame licitatório. No entanto, embora concorde com a existência de direcionamento, entendo que somente o Sr. ..., Diretor Técnico da Superintendência do Porto de Itajaí, deve ser responsabilizado**. No que se refere ao Superintendente do Porto de Itajaí, Sr. ..., em linha de concordância com o Ministério Público, entendo que suas contas devem ser julgadas regulares com ressalva. Embora esse agente público tenha assinado o edital de licitação - que contém o Memorial Descritivo por meio do qual se operou o direcionamento do certame -, **ficou comprovado que foi o Diretor Técnico o responsável direto pela elaboração das especificações que levaram à restrição do caráter competitivo da licitação**. Foi ele, também, quem elaborou a planilha de custos de forma inadequada, o que levou a apresentação de orçamentos irreais por parte da COPABO. Quanto aos membros da comissão de licitação - em linha de concordância com o Ministro Ubiratan Aguiar e de discordância com o Parquet -, creio que suas contas devam ser julgadas regulares com ressalva'. (*grifos nosso*)

NESSA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, PASSAMOS A ANALISAR OS FATOS E OS DIREITOS ATÉ AQUI ESPANCADOS PELO(A) PREGOEIRO(A), PARA ATÉ O MOMENTO, NÃO DESCLASSIFICAR ARREMATANTE DOS LOTES AQUI JÁ MENCINONADOS, E SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA APRESENTADA NO CERTAME.

III.II – DA ATIVIDADE DA RECORRENTE

A verificação de condições de aceitação dos documentos, apresentados em processos licitatórios públicos, deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, **contudo, respeitando as formalidades exigidas no certame e a legislação em vigor**.

Ao publicar o Instrumento Convocatório, a Pregoeiro e Equipe de Apoio desta digna administração pública, estabeleceu o seu objeto. Senão vejamos:

> DO OBJETO:
>
> PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO **AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**. (*grifos nosso*)

A comissão de licitação elaborou um edital de acordo com as regras e demais normas legais. Isto é feito por todos que elaboram editais de licitação para evitar que empresas aventureiras ou sem "expertise", forneçam produtos ou serviços incompatíveis aos que devem ser adquiridos naquela licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

Corroborando com essa informação, a administração pelo princípio da legalidade só pode fazer o que a lei autoriza, e sendo assim, **não pode praticar atos discricionários contrários a uma norma** e, nesse caso específico, HABILITAR UMA EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, dando origem assim a uma possível contratação de uma empresa que não apresentou proposta vantajosa aos cofres públicos, com o intuito de elevar o seu potencial poder aquisitivo, não atendendo de maneira satisfatória as exigências.

III.III – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, PELA EMPRESA ARREMATANTE

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** no certame, em clara violação ao Edital, à medida em que não apresentou documentação solicitada.

O item 12.5.2, alínea b do Instrumento Convocatório em epígrafe, preceitua que:

> **12.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
>
> [...]
>
> b) **A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado**, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m)às especificações e aos requisitos de qualidade prevista no Termo de Referência. (*grifos nosso*)

A empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** em momento algum apresentou TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, conforme é possível ser constatado ao realizar o donwload dos arquivos (formatos ZIP, RAR e PDF) anexados ao portal de compras públicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Na esteira das determinações legais, o pleno atendimento ao interesse público e a normatização vigente, foi resguardado por esta digna administração, quando no ato convocatório da licitação em apreço, estabeleceu a necessidade de comprovação da qualificação técnica com a apresentação de catálogo específico para cada produto ofertado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

É sábido que a aferição de qualificação técnica, é poder-dever da Administração Pública, com fundamento no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no intuito de resguardar a escorreita execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contendo as avenças, deixando de materializar o interesse subjacente e que não estejam dentro dos parâmetros legais.

Ocorre que, alguns Catálogos não foram apresentados, deste modo, não condiz com as determinações pré-estabelecidas juridicamente maculando de maneira vergastada o procedimento licitatório – a partir do momento em que a recorrida, foi declarada vencedora –. Destaca-se, os catálogos apresentados com inconsistência e os não apresentados:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATÁLOGO APRESENTADO (Inconsistências, apresentar motivos)**	
		SIM	**NÃO**
2	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 20, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 W		X
10	CABO COMANDO PP FLEXÍVEL 2X1,5MM PRETO NBR7289 TENSÃO DE ISOLAMENTO: 500 V - ROLO COM 100 METROS	O catálogo apresentado, **não informa se o cabo é PP ou não**.	
19	LUVA BORRACHA ALTA TENSAO CLASSE 00 CA 2178	O CA apresentado no catálogo, **não corresponde com o solicitado**.	
20	LUVAPARA PROTECAO CA 36606	O catálogo apresentado não pertence a marca apresentada na proposta inicial, **uma vez que foi apresentado catálogo da marca VOLK, e a marca ofertada na proposta inicial foi a TRÊS J COURO**.	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

A inabilitação da recorrida é medida que se impõe diante do fato de não ter apresentado determinados documentos supramencionados, **O QUE CONTRARIA NÃO SÓ O EDITAL DO CERTAME MAS TAMBÉM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E O DA VINCULAÇÃO**, dentre outros.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pará:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃOES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇAÕ DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. **Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habiltiado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos encessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Púvlica decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão o que não ocorreu no caso em comento**. 3. Recursos conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presente autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrédia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora
>
> (TJ-PA – AI: XXXXX20178140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018) (*grifos nosso*)

Compactua do mesmo entendimento o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

> ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. **A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93**. 2. Agravo de instrumento provido.
>
> (TRF-4 – AG: XXXXX20144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014) (*grifos nosso*)

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. **Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

descartada, como fez diretamente o(a) PREGOEIRO(A) no certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "**IMPEDIR QUE A LICITAÇÃO SEJA DECIDIDA SOB O INFLUXO DO SUBJETIVISMO, DE SENTIMENTOS, IMPRESSÕES OU PROPÓSITOS PESSOAIS DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA**" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

ORA, O PODER PÚBLICO NÃO PODE REALIZAR CONTRATAÇÕES OU MANTÊ-LAS COM EMPRESAS QUE NÃO PREENCHAM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO – NO PRESENTE CASO, SOLICITAR DA EMPRESA RECORRIDA, A ALTERAÇÃO DE MARCA DE PROPOSTA INICIAL APRESENTADA, BEM COMO, CONSIDERAR DOCUMENTOS ERRÔNEOS APRESENTADOS –, SE FIZER ISSO MACULARIA A PROBIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

NECESSÁRIO SE FAZ, OBSERVAR A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA, EMITIDA PELO(A) CONDUTOR(A) DO PROCESSO LICITATÓRIO. SENÃO, VEJAMOS:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

Mensagens do Processo

21/06/2024 14:59:19	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 6b04072aa2b5483e8e3fa5f2d76e79df.pdf aos documentos complementares.
21/06/2024 14:43:42	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/06/2024 15:13:42
21/06/2024 14:26:40	Ao participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA: Faz-se necessário retificar a proposta com a indicação da marca da luva indicada para atender o item 20.
21/06/2024 14:18:20	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 91216f69c0c247a19552c3c72c19027f.pdf aos documentos complementares.
21/06/2024 14:02:21	O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/06/2024 14:32:21
21/06/2024 14:02:02	Prezados, boa tarde! Sessão reiniciada. Registramos que foi anexado pela empresa o catálogo dos itens faltantes. Salientamos que a luva (item 20) é exigida o CA 36606 e o catálogo apresentado é do CA 29947. Solicitamos que a empresa verifique.
21/06/2024 12:26:14	Suspenderemos a sessão devido horário de almoço, com retorno previsto para às 14 horas desse mesmo dia
21/06/2024 12:25:20	Também não foi apresentado catálogo das luminárias de LED e dos braços
21/06/2024 12:22:57	Prezado, após análise da proposta, foi percebido que o catálogo do item 20 (LUVA PARA PROTECAO CA 36606) ofertado corresponde a outro produto, favor corrigir
21/06/2024 12:08:24	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 9851c6e29a934348a64c3d81ce4cf689.rar aos documentos complementares.
21/06/2024 11:56:12	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA removeu o arquivo 109ebfa600d140c8bd55973f1f362ef4.pdf dos documentos complementares.
21/06/2024 11:56:03	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 109ebfa600d140c8bd55973f1f362ef4.pdf aos documentos complementares.
21/06/2024 11:54:13	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo f74b0cad636d41d398670036de0cd991.pdf aos documentos complementares.
21/06/2024 11:53:58	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 81a274d9c52443ed99cded41362b01ad.pdf aos documentos complementares.
21/06/2024 11:53:40	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo 146b26aa64ad444db4cf1af2e4a78319.zip aos documentos complementares.
21/06/2024 11:52:54	O participante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA adicionou o arquivo ce396b7e15f84a039b4847940b891146.zip aos documentos complementares.

QUAL SERIA A NECESSIDADE DE SE MANTER VECENDORA UMA LICITANTE QUE NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS EDILÍCIOS?

Respondemos a pergunta acima.

TALVEZ A REAL INTENÇÃO SEJA BENEFICIAR EMPRESA CONCORRENTE DA RECORRENTE, O QUE SERÁ SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrente alerta esse(a) Ilustre Pregoeiro(a), que **REVISE AS RAZÕES DE DECIDIR FRENTE AO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ANALISANDO AFINCO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA**, já qualificada nos autos do certame, **DETERMINANDO A SUA INABILITAÇÃO**, sob pena de flexibilização indevida das normas do Edital e quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, deve-se guardar devido respeito a todos os itens previstos no edital de licitação, **SOB PENA DE MACULAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, BEM COMO COMETER CRIME DE FRAUDE A PROCESSO LICITATÓRIO**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

Imperioso salientar que, caso não haja reformulação na decisão até aqui tomada de forma leviana, de forma a não admitir os princípios constitucionais, que por si, são norteadores dos procedimentos administrativos públicos – *o que se admite apenas por cautela e amor ao debate* – ainda mais por ser inconteste a irregularidade de tal medida (Lei nº 8.666/93, artigo 3º, §1º), o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser suspenso e/ou anulado, por meio de impetração de Mandado de Segurança e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCBA) – **O QUE NÃO SE DESEJA, MAS, SE NECESSÁRIO, FAR-SE-Á** –, conforme os entendimentos *in verbis*:

> REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. (...) **INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE E **DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO**. **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CERTAME**. (...) CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. OUTAS MEDIDAS CORRETIVAS. COMUNICAÇÕES**. AUTORIZAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO. (TCU 02638220121, Relator: JOSÉ JORGE, Data de Julgamento: 24/10/2012)

V – PEDIDOS

Por todo o exposto, estando demonstrado o cumprimento de todo o previsto no Edital, pela licitante recorrente (**AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**), QUANTO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – A SER ANEXADO, QUANDO SOLICITADO –, requer que, RECEBA E DÊ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, e que o(a) Ilustre Pregoeiro(a), corrija a decisão anteriormente proferida, para, em seu mérito, **INABILITAR A EMPRESA RECORRIDA – DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – do lote 01 –**, e por conseguinte deve-se convocar as próximas licitantes em melhor colocação respectivamente.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo para Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhes provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi – BA, 25 de Junho de 2024.

AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.962.465/0001-35
RUA CASTRO ALVES, Nº 77 - BAIRRO VILA NOVA, GUANAMBI – BA, CEP: 46.430-000
TELEFONE PARA CONTATO: (77) 9 9992-1289 / (77) 9 9861-1179
SIGA-NOS NO INSTAGRAM: @APCOMERCIOLTDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.962.465/0001-35
ALLAN PLÁCIDO FERNANDES
RG: 15.075.029-31 e CPF: 043.005.445-90
Representante Legal

08.962.465/0001- 35
AP COMÉRCIO E SERV. CONSTRUÇÃO EIRELI
Rua Castro Alves,nº 77 Vila Nova
CEP: 46 430-000 GUANAMBI - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 019/2024PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024PMSL

OBJETO: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

EMENTA. Registro de Preços. Iluminação Pública. Recurso. Pugna por inabilitação. Recurso tempestivo e não provido. Correspondência da empresa vencedora junto a habilitação necessária.

DO RELATÓRIO

A Empresa AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ sob nº: 08.962.465/0001-35, endereçou recurso ao Pregoeiro, aduz as seguintes argumentações:

I. Aduz que a DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA deve ser desclassificada por não ter apresentado catálogo para luminária de 200w, bem como o catálogo com marga divergente e o que foi apresentado, foi de forma incompleta.
II. Aduz no mérito a responsabilização dos agentes envolvidos por direcionamento, que a empresa não apresentou as informações técnicas exigidas no instrumento convocatório, descumprimento da alínea b) do item 12.5.2 do edital.
III. Conformou em tabela que no item 2 não houve apresentação do catálogo e, nos itens 10, 19 e 20 houve inconsistências de ausência de informações, divergência de marcas e de itens.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

De maneira objetiva, observar-se-á os elementos de mérito da presente provocação.

A qualificação técnica, posta no instrumento convocatório, estabelece que a empresa licitante deverá apresentar prospectos, catálogos específicos para cada produto ofertado, com seus respectivos descritivos, com imagem dentre outras questões.

Em exame ao rol documental, foi possível observar que a empresa DELLVALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, **reuniu com exatidão todos os catálogos solicitados**, havendo, uma discrepância no item 20 em que a mesma saneou no próprio certame, realinhando a proposta sem maiores dificuldades.

Perspectiva essa que está assentada no rol documental e, sobretudo, sustentada em sede de contrarrazões recursais devidamente arrazoadas pela empresa em comento.

Considerando o envio da documentação epigrafada e o cumprimento efetivo de todos os requerimentos alinhados no instrumento convocatório, a recorrente produziu apenas um ato processual de natureza **protelatória** e, nos termos apresentados, com deficiência ética, postural e do próprio decoro que se exige no trato com a coisa pública.

Além de desconhecimento da matéria que enunciava, pois, no próprio recurso chegou a afirmar que “o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser suspenso e/ou anulado, por meio de impetração de Mandado de Segurança e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCBA)” (sic), na página 11 da peça, acreditando que o órgão de controle externo tenha sequer competência para o recebimento de eventual impetração de Mandado de Segurança.

E, efetivamente, afirmou que “talvez” a intenção seria beneficiar a empresa vencedora, categorizando, para tanto, uma indicação reflexa de que haveria direcionamento ao certame licitatório.

Considerando que do ponto de vista do mérito a ser debatido os questionamentos foram preenchidos e devidamente saneados pela empresa que logrou êxito no certame, compreende-se que a recorrente tão somente buscou protelar o devido processo administrativo e assentar ameaças veladas a respeito da conduta dos agentes públicos envolvidos no pregão.

Termos em que, uma vez relatados e arrazoados os devidos fatos e atos administrativos, resta concluir.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pois, a licitante vencedora conserva legalidade em sua colocação por atender os requisitos de habilitação demandados no instrumento convocatório, sendo **MANTIDA** sua classificação e as decisões já tomadas em sede de certame, **DEVENDO** o processo administrativo seguir seu rito normal até a justa homologação pela autoridade competente.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 05 de julho de 2024.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 007/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 019/2024PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024PMSL

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o art. 165, §2º da Lei Federal 14.133/21, que determina a autoridade superior como grau de jurisdição administrativa em face da não reconsideração de decisão objeto de recurso;

R E S O L V E

I. RECEBER o recurso promovido pela empresa **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** de CNPJ sob nº: **08.962.465/0001-35**, por ser tempestivo nos termos do art. 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

II. NEGAR-LHE PROVIMENTO em seus termos e integralidades, acompanhando a inteligência normativa exposta pelo Pregoeiro do Município de Sebastião Laranjeiras – BA;

III. DETERMINAR o prosseguimento do certame licitatório em seu rito comum para as fases restantes até o retorno para autoridade competente, a fim de homologar e adjudicar o certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 05 de julho de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA.

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo
PE 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 085/2024

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 06/04/1983, NIRE: 52.2.0036342-8, inscrita no **CNPJ** sob o nº **37.227.550/0001-58**, Inscrição Estadual nº 10235208-9, Inscrição Municipal nº 3986055, estabelecida na Rua R-5 n.º 129 QD. R-7 LT. 07 - Setor Oeste, em Goiânia/GO – CEP 74.125-070, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Sr. FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 042.036.901-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Sebastião Laranjeiras, tornou público edital para realização de procedimento licitatório, para seleção da proposta mais vantajosa, visando REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO.

Após os tramites administrativos pertinentes, a Recorrida sagrou vencedora, pois ofertou o melhor preço; insatisfeita, a Recorrente manejou recurso administrativo pugnando pela reconsideração da decisão, alegando, em síntese, que a Recorrida apresentou erros na elaboração de sua proposta, especificamente em relação a marca cotada e o catálogo enviado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Nobre Pregoeiro, o intendo da Recorrente não deve prosperar, na medida em que, a atual lei de licitações e contratos, buscando simplificar o processo, na busca da proposta mais vantajosa, trouxe consignado que meros erros na proposta não são suficientes para desclassificar proposta mais vantajosa para a Administração, podendo o senhor pregoeiro, promover diligencias para sanar meros erros que não interferem no preço final da proposta.

Pela narrativa dos fatos, vislumbra-se que o senhor pregoeiro solicitou tão somente retificação da marca do item 20, pois a Recorrida enviou catálogo equivocado. Tal conduta em nada alterou a proposta apresentada, tratando-se de mero erro humano.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de marca, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência,** afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

> *"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.* ***Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos****. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."*

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante **conceder prazo** para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, foi o que sabiamente o pregoeiro decidiu.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

> *No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*
> *A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)*
> *Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)*
> *Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*
> *Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)*

Portanto, tendo em vista o acima mencionado, vislumbra-se que o recurso apresentado padece de fundamentos validos para ensejar eventual desclassificação da empresa Recorrida.

2. DO PEDIDO

EX POSITIS, no que tange aos pontos abordados nas presentes contrarrazões, Requer seja negado provimento ao Recurso em tela, mantendo-se incólume a r. Decisão onde restou declarada vencedora a Recorrida, porquanto proferida em estrita observância dos ditames e precedentes legais, não havendo qualquer tipo de irregularidade que a desabone sua participação.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

_____
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ Nº. 37.227.550/0001-58

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2024PMSL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 030/2024IN
CONTRATO nº 021/2024FMME

Contrato administrativo nº 021/2024FMME, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e a empresa JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

A **PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede na Rua José Cândido de Macedo, S/N - Santo Antônio – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Maria Elizia dos Santos Cirqueira Matos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.820.677/0001-32, sediado(a) na AVENIDA PETRONIO PORTELA, 388 - AP 101 - ALVORADA – CEP 46430-000 - GUANAMBI - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 115/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 030/2024IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GABXOTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS FESTEJOS JULINOS PROMOVIDO PELAS ESCOLAS CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILDETE ALCANTARA ROCHA, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA GABXOTE NO EVENTO JULINO DAS ESCOLAS CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILDETE ALCANTARA ROCHA A SER	SERVIÇO	01	10.000,00	10.000,00

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

	REALIZADO NO DIA 05/07/2024 COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03/07/2024 até 31/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO	13.392.0010.2.393 FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA 13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000 17590000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 03 de julho de 2024.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO

_____
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS
Secretário(a)

_____
JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	268B.E226.03E5.F6C9	07/02/1980	05/08/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20242574306	17/06/2024	16/08/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (Guanambi-BA)	AKYMJACNYNA	20/06/2024	20/07/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024062111456190945224	21/06/2024	20/07/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	8920000/2024	07/02/2024	05/08/2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 030/2024IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2024PMSL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
CONTRATO N° 021/2024FMME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 021/2024FMME

MODALIDADE/N.º: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - N° 030/2024IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GABXOTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS FESTEJOS JULINOS PROMOVIDO PELAS ESCOLAS CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILDETE ALCANTARA ROCHA, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II

VALOR: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2024 a 31/07/2024

FORNECEDOR: JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 53.820.677/0001-32

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.0010.2.393 FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA 13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15000000 17590000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS / MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES

DATA: 03 de julho de 2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ADITIVO Nº 007/2024AD AO CONTRATO N° 016/2023FMS
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2023IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2024PMSL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA**, com sede na Rua das Oliveiras, 14 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Rosilene Alves Campos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.010.883/0001-93, sediado(a) na PRACA MANIEL NOVAES, 148 - CENTRO – CEP 46430-000 - GUANAMBI - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ROMULO AVANCINI ALVES, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a INEXIGIBILIDADE nº 041/2023IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços n° 016/2023FMS nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023FMS QUE ENTRE SI CELERAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA para correção de valores do Contrato Administrativo Nº 016/2023FMS firmado entre as partes em 06/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, não haverá alteração na vigência do contrato que será até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

§1º. As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual e pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância adicionada de R$ 79.700,00 (Setenta e nove mil e setecentos reais), ficando o valor agregado do contrato em R$ 1.153.200,00 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil e duzentos reais), exemplificada na planilha a seguir:

LOTE 02 - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	TC Abdome superior	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
2	TC Abdome total	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
3	TC Abdome inferior	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
4	TC Articulações (Joelho, ombro, cotovelo, etc)	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
5	TC ATM	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
6	TC coluna (cervical, dorsal, lombar) 3 seguimentos	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
7	TC Crânio, sela tursica ou orbitas	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
8	TC Seios da face	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
9	TC Mastaoides	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
10	TC bacia ou pelve	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
11	TC Pescoço	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
12	TC Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé)	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
13	TC Tórax	100	EXAME	R$ 300,00	30.000,00
14	**Injeção de contraste intravenoso para Ressonância e tomografia**	100	INJEÇÃO	R$ 100,00	10.000,00
LOTE 03 - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	RM Abdome superior	40	RESSONÂNCIA	R$ 630,00	25.200,00
2	Angio RM	40	RESSONÂNCIA	R$ 850,00	34.000,00
3	Angio RM aorta abdominal	40	RESSONÂNCIA	R$ 850,00	34.000,00
4	Angio RM aorta torácica	40	RESSONÂNCIA	R$ 850,00	34.000,00
5	RM ATM	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
6	RM Articulação (Joelho, ombro, tornozelo, etc)	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
7	RM Bacia	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
8	RM Bolsa escrotal	40	RESSONÂNCIA	R$ 620,00	24.800,00
9	RM Coluna lombar, dorsal ou cervical	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
10	RM Coxa (unilateral)	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
11	RM Crânio	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
12	RM Espectroscopia por RM	40	RESSONÂNCIA	R$ 690,00	27.600,00
13	RM Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	40	RESSONÂNCIA	R$ 950,00	38.000,00
14	RM Face (inclui seios da face)	40	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	15.200,00
15	RM Fetal	40	RESSONÂNCIA	R$ 680,00	27.200,00
16	RM Fluxo liquórico (como complementar)	30	RESSONÂNCIA	R$ 980,00	29.400,00
17	RM Mama (unilateral)	30	RESSONÂNCIA	R$ 750,00	22.500,00
18	RM Mão (não inclui punho)	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
19	RM Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	30	RESSONÂNCIA	R$ 620,00	18.600,00

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

20	RM Órbita bilateral	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
21	RM Ossos temporais bilateral (mastoides0	30	RESSONÂNCIA	R$ 580,00	17.400,00
22	RM Pé (antepé) - não inclui tornozelo	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
23	RM BACIA	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
24	RM Pênis	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
25	RM Perfusão cerebral por RM	20	RESSONÂNCIA	R$ 980,00	19.600,00
26	RM Perna (unilateral)	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
27	RM Pescoço	30	RESSONÂNCIA	R$ 950,00	28.500,00
28	RM Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	20	RESSONÂNCIA	R$ 980,00	19.600,00
29	RM Sela túrcica (hipófise)	30	RESSONÂNCIA	R$ 380,00	11.400,00
30	RM Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	20	RESSONÂNCIA	R$ 620,00	12.400,00
31	RM Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	20	RESSONÂNCIA	R$ 950,00	19.000,00
32	RM Colangio com abdome Superior	20	RESSONÂNCIA	R$ 730,00	14.600,00
33	RM Abdomen Total	20	RESSONÂNCIA	R$ 730,00	14.600,00
34	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	20	RESSONÂNCIA	R$ 580,00	11.600,00
35	RM PELVE MASCULINA	30	RESSONÂNCIA	R$ 480,00	14.400,00
36	Injeção de contraste intravenoso para Ressonância	50	INJEÇÃO	R$ 100,00	5.000,00
LOTE 04 - EXAMES DE RAIOS X E DENSITOMETRIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNID**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	Rx 2 incidencias	150	RX	R$ 120,00	18.000,00
2	Rx 1 incidencias	150	RX	R$ 90,00	13.500,00
3	Rx Esconometria	150	RX	R$ 160,00	24.000,00
4	Densitometria óssea	150	EXAME	R$ 130,00	19.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO	4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0008.2.538 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0008.2.539 GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA 10.302.0008.2.825 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Services de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Servidos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15001002 16000000

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na , bem como cláusula QUARTA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS GUANAMBI LTDA
ROMULO AVANCINI ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	BC69.9328.DC95.50D5	26/02/2024	24/08/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20241824929	29/04/2024	28/06/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (Guanambi-BA)	AEWMJACNYNA	29/04/2024	29/05/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	202404250744545709879 7	25/04/2024	24/05/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	12845064/2024	29/04/2024	24/08/2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ADITIVO Nº 009/2024AD AO CONTRATO N° 015/2023FMME
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2024PMSL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA**, com sede na Rua José Cândido de Macedo, S/N - Santo Antônio – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Maria Elizia dos Santos Cirqueira Matos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.318.114/0001-63, sediado(a) na AVENIDA CARAIBAS, 499 - AP 101 - CENTRO – CEP 44900-000 - IRECÊ - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por WERLEI DANILO PORTO SILVA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços n° 015/2023FMME nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ADITIVO AO CONTRATO 015/2023FMME PARA INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM EM LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVIDO ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DECORRER DA VIGENCIA DO CONTRATO APÓS NOVAS MATRICULAS no Contrato Administrativo Nº 015/2023FMME firmado entre as partes em 02/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica acertado que não haverá prorrogação da vigência, permanecendo até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado de R$ 685.565,26 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R$ 26.508,10 (Vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e dez centavos), ficando o valor agregado do contrato em R$ 1.397.638,62 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.361.0009.2.319 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40% 12.361.0009.2.394 PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15001001 15400000 15530000 15500000

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
WERLEI DANILO PORTO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	AD26.6C37.C7AB.CD1B	24/05/2024	20/11/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20241580368	12/04/2024	11/06/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (Irecê- BA)	001497/2024.E	13/05/2024	12/07/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	202405060238247078505 1	06/05/2024	04/06/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	5628747/2024	13/05/2024	22/07/2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ADITIVO Nº 011/2024AD AO CONTRATO N° 054/2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2024PMSL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA**, com sede na Rua José Cândido de Macedo, S/N - Santo Antônio – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Maria Elizia dos Santos Cirqueira Matos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.318.114/0001-63, sediado(a) na AVENIDA CARAIBAS, 499 - AP 101 - CENTRO – CEP 44900-000 - IRECÊ - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por WERLEI DANILO PORTO SILVA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 099/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços n° 054/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ADITIVO AO CONTRATO 054/2022E PARA INCLUSÃO DE QUILOMETRAGEM EM LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVIDO ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO DECORRER DA VIGENCIA DO CONTRATO APÓS NOVAS MATRICULAS No Contrato Administrativo Nº 054/2022 firmado entre as partes em 04/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica acertado que não haverá alteração na vigência, permanecendo até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado de R$ 1.852.215,54 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R$ 7.937,79 (Sete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), ficando o valor agregado do contrato em R$ 5.564.584,41 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 12.361.0009.2.319 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40% 12.361.0009.2.394 PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE	15001001 15400000 15530000 15500000

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

PORTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
WERLEI DANILO PORTO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	AD26.6C37.C7AB.CD1B	24/05/2024	20/11/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20241580368	12/04/2024	11/06/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (Irecê- BA)	001497/2024.E	13/05/2024	12/07/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	202405060238247078505 1	06/05/2024	04/06/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	5628747/2024	13/05/2024	22/07/2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ADITIVO Nº 012/2024AD AO CONTRATO N° 029/2021DI
REFERENTE AO DISPENSA Nº. 029/2021DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024PMSL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E MARIA QUITA DA SILVA MACEDO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MARIA QUITA DA SILVA MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 873.***.***-63, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a DISPENSA nº 029/2021DI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços n° 029/2021DI nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E CORREÇÃO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do Contrato Administrativo Nº 029/2021DI firmado entre as partes em 09/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato que será de 12/07/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

§1º. As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual, consistindo novo valor de contraprestação mensal de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), ficando o valor agregado do contrato em R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0202 . GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	6.181.0023.2.290 GESTÃO DAS AÇÕES EM SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15000000

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como nas cláusulas TERCEIRA E QUINTA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

MARIA QUITA DA SILVA MACEDO
MARIA QUITA DA SILVA MACEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	D928.CD59.2F69.1FC0	18/06/2024	15/12/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20242583814	18/06/2024	17/08/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA (Sebastião Laranjeiras - BA)	00000279/2024	18/06/2024	16/09/2024
FGTS	ISENTO			
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	42846494/2024	18/06/2024	15/12/2024

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitações@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:49 horas do dia 05/07/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6941-EF70-8685-C3B8-E929 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6941-EF70-8685-C3B8-E929

Hash do Documento

1ce8c46e199364713c1b18c174ffc4498f72a0f09a0936eab5685d784c0b4501

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 05/07/2024 20:49 UTC-03:00